



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5786/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VIANA E ACÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE VITÓRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**, inscrita no CNPJ 27.165.547/0001-01, com sede na Av. Florentino Avidos, 01, Centro, Viana - ES, CEP 29.130-915, neste ato representada por intermédio do Prefeito **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, portador do RG nº 2122090 SSPES inscrito no CPF 059.132.797-00 e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.160.083/0001-03, com sede na Avenida Governador Bley, nº 155, edifício dos Lojistas, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ROGERIO ABRANCHES ALCANTARA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 831664 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.194.567-04, que confere ao qualificado, poderes para representá-lo na assinatura deste acordo de cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação tornar mais eficaz o procedimento de recuperação de créditos da Fazenda Municipal de Viana/ES pelo aprimoramento do cadastro dos contribuintes e do registro do contribuinte devedor no Sistema de Proteção ao Crédito, em três modalidades, através dos serviços abaixo descritos:

I- Primeira modalidade:

- a) Atualização e enriquecimento de CPF/CNPJ, nome, endereço, data de nascimento, telefone celular e e-mail dos contribuintes em débito do Município de Viana, limitado ao que existir na base do SPC Brasil;
- b) Inclusão de registro no SPC;
- c) Notificação de registro de forma eletrônica, e-mail ou SMS;
- d) Notificação de registro via carta simples para os que não tiverem sucesso na entrega via e-mail ou SMS;

II- Segunda modalidade:

- a) Classificação de probabilidade de adimplência (pagamento) através de ferramenta de Filtro (score);
- b) Segunda notificação através de e-mail e/ou SMS;

III- Terceira modalidade:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- a) Informação nacional do CNPJ, razão social, nome fantasia, data de fundação, endereço, telefone convencional, por meio de consulta;
- b) Informação sobre a situação do CPF ou CNPJ junto ao Cadastro Oficial (documento válido/inválido, ativo, inativo ou pendente);
- c) Identificação rápida do CPF do cliente a partir da digitação do nome completo ou partes dele;
- d) Informações completas sobre Pessoa Jurídica que abrange os dados da empresas e permite consultar os sócios CPF ou CNPJ, controle societário, quadro administrativo, consulta automática adicional aos sócios/administradores, histórico de pagamentos, relacionamento com fornecedor mais antigo, referenciais de negócios, pendências e restrições financeiras, falência, ações, protesto, informações de cheques sustados/extraviados, Receita Federal *On-line*, limitado ao quantitativo de 600 consultas por ano.

Parágrafo primeiro. A primeira modalidade será de implementação obrigatória, com aplicação imediata, condicionado apenas ao envio do novo arquivo de inclusão.

Parágrafo segundo. A segunda e terceira modalidades serão de implementação opcional, sendo que a segunda modalidade será aplicada de acordo com os resultados obtidos na primeira modalidade, conforme acordado entre as partes, por sua vez, terceira modalidade poderá ser aplicada a qualquer momento, de acordo com os interesses do Município de Viana.

Parágrafo terceiro. As etapas e o fluxo de serviço para a execução do objeto do presente instrumento deverão respeitar a proposta comercial enviada pela CDL Vitória à Prefeitura Municipal de Viana, qual segue em anexo, fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - Não haverá repasse financeiro entre as partes. Os serviços prestados pela CDL – Vitória não onerarão o Município de Viana, uma vez que as despesas serão pagas pelo devedor no momento da quitação e/ou parcelamento do débito.

Parágrafo primeiro. O custo unitário por título quitado ou registro cancelado é de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo segundo. Não haverá custo quando o cancelamento do registro for solicitado pelo Município de Viana em decorrência da constatação de equívoco na constituição do débito e/ou na emissão da CDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 - A CDL - Vitória disponibilizará ao Município de Viana 10 (dez) chaves de acesso para operar o sistema, as quais permitirão realizar consultas aos serviços prestados, solicitar o registro do nome do inadimplente e cancelar os registros realizados após o pagamento e/ou parcelamento da dívida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Parágrafo Primeiro: A Secretaria de Fazenda do Município de Viana se responsabiliza pelo envio à CDL - Vitória de todos os cadastros de contribuintes que necessitam de atualização e enriquecimento dos dados.

Parágrafo Segundo – Após atualização dos cadastros, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda do Município solicitar a inclusão dos inadimplentes no sistema de proteção ao crédito (SPC), bem como requerer o cancelamento do registro quando ocorrer pagamento e/ou parcelamento do débito ou anulação do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - São de inteira responsabilidade do Município de Viana os dados fornecidos à CDL - Vitória para registro no sistema de proteção ao crédito, cabendo ao Município a verificação da legalidade, regularidade, certeza, liquidez da dívida.

Parágrafo Primeiro – O Município de Viana compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de registro no sistema de proteção ao crédito em decorrência de remessa indevida das CDA's.

Parágrafo Segundo – As partes empenharão os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do registro do nome do devedor no SPC (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, após 12 meses de vigência, desde que comunicado com pelo menos 180 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro do juízo do Município de Viana, Comarca da Capital, para dirimir qualquer demanda oriunda deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

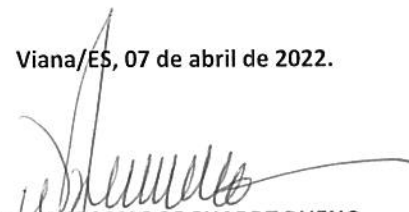
7.1 - O presente Termo de Cooperação passa a vigorar na data de sua assinatura.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Viana/ES, 07 de abril de 2022.



WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES



ROGERIO ABRANCHES ALCANTARA
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA

Testemunhas:

